



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 134.557/11

CONTRATO N. 2011/261.2

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A CREMASCO
PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.,
PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS
COMPLEMENTARES DESTINADOS À
AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO ANEXO IV.

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CREMASCO PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, situada no SRTVS Quadra 701, Edificio Assis Chateaubriand, Bloco 2, Salas 108/110/112, Brasília- DF, inscrita no CNPJ sob o n. 33.490.772/0001-08, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio, o senhor CARLOS ANTÔNIO CREMASCO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília- DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência n. 4/11, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre do seguinte:

a) prorrogação da vigência contratual para até 30/6/2014, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, com amparo no inciso I do parágrafo 1º do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso I do parágrafo 1º do artigo 105 do REGULAMENTO;

b) revisão do Cronograma Físico-Financeiro dos serviços contratados, em conformidade com o constante do caput da Cláusula Terceira c/c parágrafo primeiro da Cláusula Oitava, alterados por este Aditivo;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

c) formalização da repactuação da avença, para fins de repasse do reajuste dos preços contratuais de 7,0663% correspondente à variação do INCC, no período de dezembro de 2011 a novembro de 2012, sobre o valor dos itens referentes às 2^a, 3^a e 4^a fases, resultando em uma despesa complementar de R\$128.656,12 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e doze centavos).

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2012/261.2, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas, ratificando-se a Cláusula Sexta – Do Preço Total e a Cláusula Nona – Da Garantia.

.....

CLÁUSULA TERCEIRA –DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para cada item, o prazo máximo total de execução do serviço é de 180 (cento e oitenta) dias, observada a proposta da CONTRATADA, entendido como o somatório dos dias corridos estipulados para cada fase, incluídos todos os serviços. O prazo máximo para execução de cada fase se dará da seguinte forma:

Etapa	Descrição	Prazo para Execução	Período de cada etapa
1 ^a Fase	Estudo Preliminar	30 dias (concluída)	29/10/2012 a 30/11/12
1 ^a Análise Fiscal	Análise Fiscal e Revisão dos Projetos	70 dias úteis (concluída)	01/12/2012 a 11/03/2013
2 ^a Fase	Anteprojeto	50 dias (concluída)	12/03/2013 a 01/05/2013
2 ^a Análise Fiscal	Análise Fiscal, Revisão e Compatibilização dos Projetos	40 dias úteis	02/05/2013 a 01/07/2013
3 ^a Fase	Projeto Executivo	60 dias	02/07/2013 a 28/08/2013
3 ^a Análise Fiscal	Análise Fiscal	60 dias úteis	29/08/2013 a 30/11/2013
4 ^a Fase	Revisão do Projeto Executivo, Caderno de Encargos e Orçamento	40 dias	01/12/2013 a 09/01/2014
4 ^a Análise Fiscal	Análise Fiscal	60 dias úteis	10/01/2014 a 01/05/2014
DETEC	Elaboração do Caderno de Encargos e Orçamento	2 meses	02/05/2014 a 30/06/2014

Parágrafo primeiro – O prazo de 180 dias teve início a partir do 7º dia do recebimento, em 29/10/12, da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA consiga cumprir uma fase em prazo inferior ao estipulado, os dias em adianto serão acrescidos ao prazo máximo da fase seguinte.

Parágrafo terceiro – Após a conclusão de cada fase, a CONTRATADA deverá encaminhar os produtos previstos, para Análise da Fiscalização.



Parágrafo quarto – Os prazos para execução das fases serão contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, do Relatório de Análise da Fase, elaborado pela Fiscalização e devidamente assinado pela CONTRATADA e CONTRATANTE. Os dias utilizados pela Fiscalização para Análise das Fases de Projeto não serão computados no prazo contratual.

Parágrafo quinto – Após o término da Análise das Fases, pela Fiscalização, será emitido Relatório de Análise da Fiscalização, que conterá as orientações e exigências a serem, obrigatoriamente, contempladas na fase subsequente. O prazo para cada fase compreende os serviços daquela fase e as observações contidas no Relatório de Análise da Fase Anterior.

Parágrafo sexto – Serão realizadas Reuniões Semanais, a critério da Fiscalização, em Brasília, no Palácio do Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Anexo I, no Departamento Técnico, com participação da Fiscalização e, obrigatoriamente, de todos os Responsáveis Técnicos da CONTRATADA para acompanhamento da execução deste Contrato.

Parágrafo sétimo – As Atas deverão ser relatadas pela CONTRATADA, e apresentadas à Fiscalização no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos da reunião, para assinatura de todos os participantes e ratificação dos assuntos tratados. Estes documentos serão parte integrante do Relatório de Análise da fase em andamento e constituem-se instrumentos para verificação do cumprimento de exigências e de orientações encaminhadas pela Fiscalização.

Parágrafo oitavo – Além da elaboração do Projeto, objeto deste Instrumento, constituem-se em obrigações da CONTRATADA, para cada um dos Itens da licitação, as seguintes atividades:

- a) executar todos os trabalhos de acordo com as normas brasileiras vigentes;
- b) responsabilizar-se pelo desenvolvimento de todos os projetos que compõem o objeto deste documento;
- c) apresentar todos os serviços, inclusive os projetos completos, conforme as orientações a que se referem aos critérios para produção de projetos técnicos;
- d) apresentar, para arquivo da CONTRATANTE, 2 (duas) vias impressa de cada projeto, com os carimbos de aprovado por cada órgão competente, quando couber;
- e) providenciar as anotações de todos os projetos no CREA, conforme o estabelecido nos termos da Lei 6.496/77, fornecendo, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, as respectivas vias das ART's, necessárias à execução das obras;
- f) promover e conduzir a realização de reuniões de compatibilização entre todos os projetos que compõem o objeto deste Instrumento;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

g) informar, para comparecimento do representante da Fiscalização, data, local e hora de todas as reuniões referentes ao desenvolvimento e compatibilização de todos os projetos.

Parágrafo nono – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo décimo – Não obstante o prazo constante do parágrafo primeiro desta Cláusula, fica a CONTRATANTE autorizada a emitir a ordem de serviços somente após a conclusão de procedimento licitatório específico para o projeto de fundação e cálculo estrutural (item 3 do objeto da Concorrência n. 4/11), tendo em vista a necessária vinculação técnica daquele item com o objeto deste Contrato.

.....

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO TOTAL

O preço total do presente Contrato é de R\$ 2.270.656,12 (dois milhões, duzentos e setenta mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e doze centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

.....

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços entregues à CONTRATANTE e por esta aceitos na forma prevista no Anexo n. 2 ao EDITAL será feito após a conclusão de cada etapa, de acordo com Cronograma de Pagamento disposto no item 2.2 – “FASES DE PROJETOS E PRODUTOS” daquele Anexo editalício, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços contratados será efetuado após a conclusão de cada fase, nos seguintes percentuais do valor total do contrato:

Etapa	Descrição	Pagamento
1ª Fase	Estudo Preliminar	15%
2ª Fase	Anteprojeto	30%
3ª Fase	Projeto Executivo	35%
4ª Fase	Revisão do Projeto Executivo, Caderno de Encargos e Orçamento	20%

Parágrafo segundo – O pagamento de cada etapa somente será efetuado:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

após análise e aprovação dos produtos pela Fiscalização; se cumpridas todas as exigências e observações contidas no Relatório de Análise da fase anterior, emitido pela Fiscalização.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado do ateste dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura da etapa seguinte, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Os pagamentos devidos serão feitos por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo sexto – A instituição bancária, a agência e o número da conta em que serão depositados os haveres da CONTRATADA deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sétimo – A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, todos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo oitavo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura

Parágrafo décimo primeiro - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA FINANCEIRA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 113.532,80 (cento e treze mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do Título 9 do EDITAL.

Parágrafo Único – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O Contrato terá vigência até 30/6/2014, ou seja, a partir da data de sua assinatura até o prazo para a conclusão dos serviços, em conformidade com o Cronograma de Execução dos Serviços constante da Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

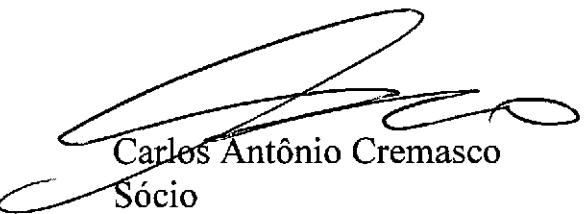
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 24 de julho de 2013.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. De Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Carlos Antônio Cremasco
Sócio
CPF n. 576.278.947-00

Testemunhas: 1) Maria de Fátima Borges P+K40

2) Gerson Mator, P. 7312

CCONT/MF